

CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, TURISMO E SIMILARES DE RIO QUENTE - GOIÁS - SINDEHORQ, inscrito no CNPJ sob nº 24.853.137/0001-57, neste ato representado pela presidente **LOREN RODRIGUES BARBOSA**.

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE, inscrito no CNPJ sob nº 24.854.176/0001-79, neste ato representado por seu **Presidente WILLIAN AKIO MIZUNO AUGUSTO**.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

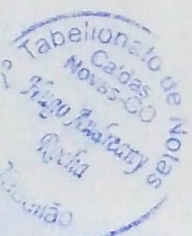
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em hotéis, hotéis fazenda, apart-hotéis, cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casas de hospedagem em geral, áreas de camping, estâncias, bares, botequins, chopperias, wiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, casas de show, pesque-pague, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, creperia, bombonieres, boytes, churrascarias, restaurantes, lanches em trailers (pit-dog), e todos os trabalhadores em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas no varejo, como distribuidoras de bebidas, cassino e casa de jogos com abrangência territorial em **Rio Quente/GO**.

SALÁRIOS - REAJUSTE E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É assegurado aos trabalhadores da categoria, representada pelo Sindicato Profissional, o piso salarial de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais), a partir de 01/06/2026.

Parágrafo único: Fica facultado as empresas realizar o pagamento do piso salarial deste da data base, ou seja, 1º de fevereiro de 2026.



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores que tiverem salários superiores ao piso da categoria, atuais R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais), será aplicado sobre o último salário recebido, o percentual de 3% (Três por cento) de reposição salarial, devidos a partir de 01/04/2026.

Parágrafo único: Fica facultado as empresas realizar o pagamento do reajuste deste a data base, ou seja, 1º de fevereiro de 2026.

DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Será pago aos empregados que exerçam a função de operador de caixa, adicional no valor R\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito reais), a título de quebra de caixa.

Parágrafo primeiro: O adicional será pago aos recepcionistas, desde que efetuem diretamente o recebimento de valores dos hospedes.

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto da quebra de caixa do salário do empregado.

Parágrafo terceiro: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do Operador responsável, comprovada através de “Termo de Conferência”, sob pena de eximir tais empregados de quaisquer responsabilidades.

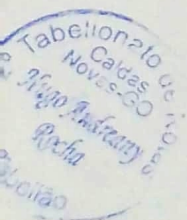
PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA SEXTA: PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o “prêmio assiduidade” no valor mínimo de 7% (sete por cento), calculado sobre o piso da categoria do trabalhador, beneficiado em número de até 12 (doze/0 parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observado o Termo de Adesão constante anexo a esta CCT e as condições abaixo.

Parágrafo primeiro: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “prêmio assiduidade” ou pela NÃO Adesão ao benefício do “prêmio assiduidade”, sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao “prêmio assiduidade” nos termos disposto no Termo de Adesão da CCT;

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas;



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A smaller handwritten signature in blue ink.

Parágrafo terceiro: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador, não integrando a base de cálculo de FGTS e INSS;

Parágrafo quarto: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo tolerado atraso que ultrapasse a tolerância diária de 10 (dez) minutos, sendo que haverá falta justificativa para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações prevista no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho etc, ainda as ausências previstas nesta convenção.

Parágrafo quinto: As empresas que contam com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada ocorra com até 10 (dez) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 10 (dez) minutos para registro da entrada;

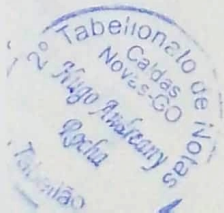
Parágrafo sexto: As empresas que contam com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada com até 15 (quinze) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para registro da entrada.

Parágrafo sétimo: Apenas em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido que o valor correspondente a 1 (uma) parcela da contribuição prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será destinado, de forma equitativa, a ambos os sindicatos signatários. A referida destinação tem por finalidade o financiamento e o fortalecimento das ações institucionais das entidades sindicais, especialmente aquelas voltadas à fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo nono: A parcela será descontada na folha de referente ao mês de julho de cada ano e repassada aos sindicatos, obedecendo o seguinte cronograma.

- a) Exercício 2026: Recolhida sobre o mês de julho/2026 e repassado aos sindicatos até o dia 17/08/2026;



b) Exercício 2027: Recolhida sobre o mês de julho/2027 e repassado aos sindicatos até o dia 16/08/2027;

Parágrafo décimo: O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

Parágrafo décimo primeiro: A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo da CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

Parágrafo décimo segundo: Os trabalhadores temporários e em regime de contrato de experiência, não farão jus ao prêmio de assiduidade.

Parágrafo décimo terceiro: O pagamento da parcela destinada aos sindicatos deverá ser realizado através de boleto bancário, solicitado através do e-mail Sindicatosrioquente@outlook.com, o e-mail de solicitação deverá conter os dados indicados abaixo.

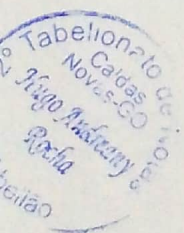
- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Número de funcionários que tem o direito de receber o prêmio no mês de repasse.

DA GORJETA/TAXA DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GORJETA/TAXA DE SERVIÇO

Convencionam os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho que a cobrança de taxa de serviço (gorjeta) pelas empresas integrantes da categoria econômica constitui faculdade do empregador. Na hipótese de adoção da cobrança de taxa de serviço (gorjeta), a sua regulamentação será obrigatoriamente formalizada por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a ser celebrado com ambos os sindicatos signatários, quais sejam, o Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo primeiro - Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor, independente da nomenclatura utilizada;



Parágrafo segundo - Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente aos trabalhadores, os valores arrecadados a título de gorjeta, incluindo-o no contracheque mensal, sem autorização de qualquer retenção em favor da empresa;

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Devido às características especiais que determinam o fluxo turístico maior nos feriados e fins de semana no Município de Rio Quente/GO, fica autorizada a compensação do trabalho realizado em feriados com a folga prevista na escala semanal de trabalho, dessa forma, quando o empregado laborar em dia de feriado, a folga regular da escala deverá ser utilizada para compensação do referido feriado, não sendo devido o pagamento em dobro.

Fica estabelecido, ainda, que a compensação do feriado com a folga da escala não gera direito à concessão de folga adicional, considerando-se plenamente compensado o trabalho realizado no feriado.

Fica pactuado que será concedida ao empregado 01 (uma) folga semanal, devendo ao menos uma das folgas coincidir com o domingo no respectivo mês, conforme escala estabelecida pelo empregador. Na semana em que a folga semanal coincidir com o domingo, não será obrigatória a concessão de outra folga no decorrer da mesma semana, considerando-se cumprido o descanso semanal obrigatório.

Parágrafo Primeiro: As regras estabelecidas na Cláusula Sexta estendem-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras.

Parágrafo Primeiro: No período considerado como alta temporada, que são os meses de janeiro e julho, será permitido ao trabalhador laborar no dia destinado ao descanso semanal, inclusive domingos, mediante compensação da folga no mês subsequente, respectivamente em fevereiro e agosto, ou a efetuar a contraprestação pecuniária correspondente, caso não ocorra a compensação dos dias de descanso laborados dentro do período convencionado.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão conceder folgas de seis em seis dias para compensar os feriados e descanso semanal remunerado e trabalho aos domingos durante a vigência deste CCT.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregador optar por efetuar o pagamento do Domingo, feriado ou folga trabalhada, este pagamento deverá ser feito no equivalente ao dobro do que o empregado receberia em um dia normal de trabalho, considerando o dia recebido no salário.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS



Fica instituído a partir da vigência desta CCT o regime de Banco de Horas criado pela Lei nº. 13.467/2017, obedecidas as disposições constantes do referido texto legal, e se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: As empresas poderão implantar, a partir da vigência deste CCT, o regime de Banco de Horas, onde através de demonstrativo mensal serão anotadas todas as horas excedentes à jornada normal diária e ou horas a serem repostas, com a finalidade de proceder a respectiva compensação ou reposição, no prazo máximo de 12 (doze) meses. Neste caso, as horas excedentes não serão remuneradas, serão compensadas com a redução da jornada de trabalho em outros dias.

Parágrafo segundo: O regime de banco de horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador.

Parágrafo terceiro: Na vigência do Banco de Horas a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo quarto: Ao final do período 12 (doze) meses estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho motivado pelo empregador (dispensa sem justa causa e rescisão indireta) e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo sexto: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho motivada pelo trabalhador (pedido de demissão ou dispensa por justa causa) e havendo saldo de horas a serem repostas, as mesmas serão descontadas na sua totalidade no ato da rescisão do contrato.

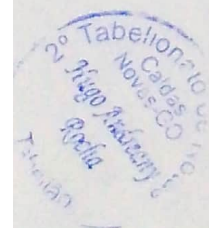
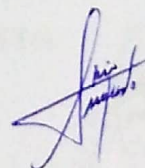
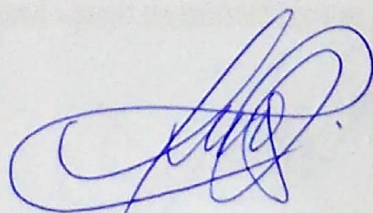
Parágrafo sétimo: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregador e trabalhador e havendo saldo de horas a serem compensadas e/ou repostas, as mesmas serão remuneradas e/ou descontadas na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo oitavo: Os empregados que estão sujeitos a condições insalubres, ficam autorizados a realizar em jornada extraordinária, nos moldes deste do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estipulado que, o intervalo para repouso e ou alimentação, terá duração entre o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 03 (três) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE



O trabalhador que se submeter aos exames vestibulares, supletivos ou ENEM, terá abonadas as faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise o empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS FILHOS

Fica garantido ao trabalhador, o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia útil por mês, para tratamento eletivo de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos ou maiores inválidos, com comprovação no prazo de 03 (três) dias consecutivos após o primeiro dia de afastamento do trabalhador, contendo o carimbo e/ou número do registro e assinatura do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O atestado médico ou odontológico supre a falta do trabalhador, garantindo o abono, desde que apresentado no retorno do afastamento do trabalhador, contendo o carimbo e/ou número do registro e assinatura do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXCEPCIONAL 12 X 36

Fica permitido que os empregadores implantem opcionalmente a jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo primeiro: O trabalhador que laborar na jornada de 12 x 36, não terá direito à hora extraordinária normal, em razão do natural compensação de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno realizado.

Parágrafo segundo: Aos empregadores que implantarem o sistema 12 x 36, fica assegurado ao trabalhador do período diurno e noturno, um intervalo de 01 (uma) hora para refeição, ou ainda, 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada, sendo que esse período de intervalo estará incluso nas 12h (doze) horas de trabalho.

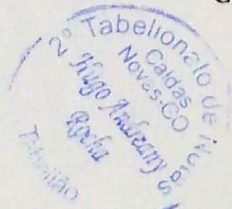
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMISSIONISTA

As empresas poderão estipular pagamento exclusivamente via Comissão Pura ou Mista, sendo, contudo, garantido o Piso da categoria, caso o montante de comissionamento, somados ao Descanso Semanal remunerado não atinja esse montante, observada a integral jornada de trabalho cumprida. Tais valores não se constituirão como salário fixo ou salário base, sendo que, os cálculos para apuração de férias, 13º salário e rescisão observarão a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas abrangidas por este instrumento poderão instituir Programa de Participação nos Lucros que obedecerão a regras e normas previstas em instrumento próprio e exclusivo para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.



Os empregadores poderão efetuar descontos na remuneração mensal de seus empregados, no tocante às parcelas relativas e decorrentes de adiantamentos salariais, mensalidades e impostos e taxas sindicais, seguro, transporte, convênios médico e odontológico; desde que por eles expressamente autorizados, por escrito e em duas vias, e que não excedam a 50% (cinquenta por cento), de suas remunerações.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Quando as empresas exigirem uniformes, com ou sem logotipo fornecerão aos seus trabalhadores, no mínimo 2(dois) uniformes por ano, gratuitamente, tendo como referência a data da entrega dos mesmos, para substituição.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos uniformes deverá ser feito mediante recibo próprio, discriminando as peças entregues e em 02 (duas) vias, ficando uma com a empresa e outra com o empregado;

Parágrafo Segundo: Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao regular exercício da atividade dos empregados são de propriedade da empresa, estando os empregados obrigados ao uso e manutenção dos mesmos, sob sua guarda, devendo, ao final do contrato de trabalho, seja qual for a sua forma, devolvê-los, no estado em que se encontrarem.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade provisória aos Delegados Sindicais que vierem a serem eleitos pela categoria, com mandato correspondente ao da Diretoria do Sindicato, sendo limitado a 02 (dois) Delegados na mesma empresa, que depois de eleito não poderá ter alterada sua função, unilateralmente, obrigando-se o Sindicato obreiro a comunicar a empresa o nome do Delegado até 10 (dez) dias após sua eleição.

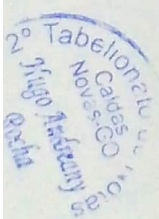
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA

Será concedida licença remunerada aos dirigentes e delegados sindicais, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões sindicais e sempre que houver necessidade do sindicato, pelo período de 05 (cinco) dias, duas vezes por ano e com prévia comunicação à empresa.

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Acordam as partes convenientes que, as faltas abaixo, são justificadas, desde que, prévia, comunicadas pelo empregado, via recibo por parte da empresa:



- a) Por 03 (três) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a), filhos, pai e mãe;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares e/ou vestibulares.

DA DISPENSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A empresa, quando tiver dado aviso prévio a seus empregados, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficarão obrigadas a dispensá-los do restante do prazo referente ao aviso prévio sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito de aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade, salvo a demissão por justa causa.

DAS LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela constituição federal.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A critério da empresa poderá ser fornecido vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que não será considerado salário 'in natura', não integrando ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo primeiro. O pagamento do referido vale deverá ser pago obrigatoriamente através da empresa SODEXO/Pluxee.

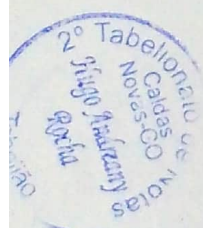
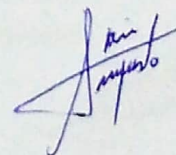
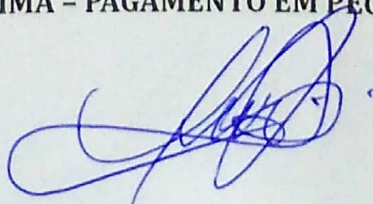
Parágrafo segundo: A empresa fica autorizada a descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do beneficiário, caso o funcionário tenha faltas injustificadas.

FÉRIAS E 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM PECÚNIA



Havendo acordo entre as partes, o empregado poderá requerer ao empregador o pagamento de abono pecuniário de até um terço das férias, desde que requerido com 30 dias de antecedência do início das férias anuais e a critério da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, na data de início das férias, desde que, solicitado com sessenta dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: As empresas que pretenderem pagar o 13º salário, no mês de aniversário de seus empregados, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, aqui conveniente, quando então este promovera assembleia específica, com tais empregados, que deliberarão a respeito.

OUTROS AUXÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AXÍLIO FUNERAL

As empresas deverão conceder, em parcela única, um auxílio-funeral correspondente a três salários-mínimos aos dependentes do empregado falecido, desde que este, à data do óbito, não auferisse remuneração superior a seis vezes o salário base.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

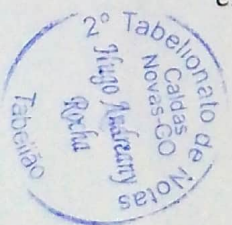
As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente se obrigam a recolher, mensalmente, ao Sindicato Obreiro, a contribuição associativa, descontada da remuneração contratual do associado, sendo que o repasse, por parte da empresa, deverá ser feito até o terceiro dia útil de cada mês, subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro. O sindicato laboral obrigatoriamente deverá enviar para as empresas cópia do termo de filiação com autorização do desconto da contribuição em folha de pagamento, trinta dias antes do primeiro desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial, aprovada em Assembleia Geral, na base de 02% (dois por cento), do piso salarial da categoria, sobre os salários de agosto e dezembro de cada ano de todos os empregados sindicalizados ou não, devendo tais valores ser repassados ao Sindicato Profissional Conveniente, pelas empresas, através de guias emitidas pelo sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro. Em caso de não concordância com o referido desconto, o empregado deverá manifestar, por escrito, diretamente à Diretoria do Sindicato



Obreiro, até os dias 10 de julho e 10 de novembro do respectivo ano do desconto, sob pena de considerar-se autorizado o desconto.

Parágrafo segundo - O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de agosto ou dezembro, ou que não esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá à mesma forma descrita no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

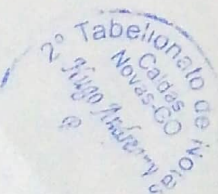
As empresas sindicalizadas ou não, por força da Assembleia Geral, se obrigam a recolher ao Sindicato Econômico, até o dia 30/08/2026 a Contribuição Assistencial com destinação prevista na Assembleia Geral realizada em 01 de abril de 2026, que autorizou o presente acordo nos valores seguintes:

FAIXA DE EMPREGADOS	PERCENTUAL (Salário Mínimo)	VALOR
0 - 05 Empregados	15%	R\$ 243,15
06 - 10 Empregados	20%	R\$ 324,20
11 - 20 Empregados	30%	R\$ 486,30
21 - 30 Empregados	40%	R\$ 648,40
31 - 40 Empregados	50%	R\$ 810,50
41 - 50 Empregados	60%	R\$ 972,60
51 - 60 Empregados	70%	R\$ 1.134,70
61 - 70 Empregados	80%	R\$ 1.296,80
71 - 80 Empregados	90%	R\$ 1.458,90
81 - 90 Empregados	100%	R\$ 1.621,00
91 - 100 Empregados	110%	R\$ 1.783,10
101 ou mais empregados	150%	R\$ 2.431,50

Parágrafo primeiro. A guia para pagamento deverá ser solicitada através do e-mail: juridico.sindhорbs@gmail.com, a mensagem deverá constar as seguintes informações:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Ramo de atividade:
- Número de funcionários:
- Guia GFIP ou documento equivalente que comprove o número de funcionários.

Parágrafo segundo. A oposição deverá ser feita através do e-mail (juridico.sindhорbs@gmail.com) ou carta registrada, enviada pelos correios, para o endereço Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 285, sala 304, centro, Caldas Novas/GO, CEP 75.680-094, assinada pelo sócio administrador da empresa ou representante com

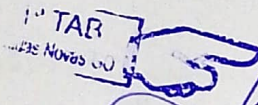


procuração específica, devendo a cópia ser enviada juntamente com a carta de oposição.

Parágrafo terceiro. O prazo para oposição é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da presente convenção no site oficial do SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE - SINDHORBS, não havendo oposição no prazo será considerado aceitação tácita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os sindicatos signatários comprometem-se a divulgar a respectiva convenção coletiva por meio dos seus sites oficiais e demais canais de comunicação institucional.



LOREN RODRIGUES BARBOSA

Presidente - SINDEHORQ



WILLIAN AKIO MIZUNO AUGUSTO

Presidente - SINDHORBS


CARTÓRIO HUGO ROCHA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474, Quadra 02, Lote 7-B, Salar Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3453-3105

Reconheço por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de Willian Akio Mizuno Augusto que assina por SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS MUNICIPIOS DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE, posto que análoga à constante de nossos arquivos. DOU FÉ, Caldas Novas-GO, 20 de Maio de 2026 às 15:32.

Hellen Keury Sousa da Silva
Hellen Keury Sousa da Silva
Escrevente

Emol.: R\$7,43, Fundos: R\$1,80, ISS: R\$0,37, Total: R\$9,60



CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340
Centro - CEP 75680-045 - Caldas Novas, GO
Fone: (64) 3453-1921 - WhatsApp: (64) 98726-5469
Site: www.cartorioleandrofelix.com.br
e-mail: atendimento@cartorioleandrofelix.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a assinatura indicada de Loren Rodrigues Barbosa, que assina por SIND EMP HOTEIS REST BARES TURIS E SIMIL DO RIO QUENTE, posto que análoga à constante de nossos arquivos. DOU FÉ, Caldas Novas-GO, 02 de Junho de 2026 às 18:03.

Ana Caroline Ferreira da Silva
Ana Caroline Ferreira da Silva
Escrevente

Emol.: R\$7,43, Fundos: R\$1,80, ISS: R\$0,37, Total: R\$9,60
Insc.º: 00102606012874924300334
Consulte em: <http://see.tgo.jus.br/buscas>



TERMO DE ADESÃO AO PRÊMIO ASSIDUIDADE CLÁUSULA 9ª - CCT

A Convenção Coletiva de Trabalho foi negociada mediante contrapartida recíproca entre trabalhadores e empregador. Desse modo, como trabalhador(a), manifesto que tenho ciência do inteiro teor de todas as cláusulas negociadas; assim como declaro estar ciente de que serei beneficiário do direito à premiação assegurada conforme previsto na cláusula 09ª da CCT que trata do "prêmio assiduidade", mediante adesão, o que é feita neste ato.

Em consequência da negociação e adesão ao "prêmio assiduidade", autorizo expressamente ao meu empregador, promover os descontos previstos na cláusula 09ª da CCT.

Nome do empregado: _____

CPF _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ _____

SIM, aceito os termos para concessão do prêmio assiduidade previsto na CCT

NÃO aceito os termos para concessão do prêmio assiduidade e não tenho interesse em recebê-lo.

Rio Quente/GO, ____/____/____

Assinatura Trabalhador

